

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 03 de MAIO de 2016 pág. 01

## GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

O Sr. PAULO SAMUEL DOS SANTOS, PROFESSOR DE ENSINO

FUNDAMENTAL II, símbolo MAG – 402.1.1, de provimento efetivo, do

Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, com habilitação em

Educação Física, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder

Executivo, criado pela Lei nº 1.136, de 14 de junho de 2014, e seus

regulamentos, com lotação fixada na Secretaria de Educação, vem através do presente, e baseado no Regime Jurídico Único, do Município, através da Lei Complementar Nº 24 de 27 de novembro de 2013, CAPÍTULO V, DA **VACÂNCIA** – no seu Art. 87, *caput*, requerer a Vossa Excelência, que se digne de conceder-me **EXONERAÇÃO** do cargo a partir desta data 02 de maio de 2016.

N. TERMOS  
P. DEFERIMENTO

Sumé/PB, 02 de maio de 2016

FUNCIONÁRIO (A)

PORTARIA Nº 4.866/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o que determina a portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010 do SNAS,

**RESOLVE**

NOMEAR Ana Paula Simões Leite, responsável pela pasta da Assistência Social, como responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de abril de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito

PORTARIA Nº 4.865/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

EXONERAR A PEDIDO PAULO SAMUEL DOS SANTOS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, símbolo MAG – 402.1.1, de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, com habilitação em Educação Física, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Sumé (PB), 03 de maio de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito

EDITAL Nº 01/2016 CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PARA O BIÊNIO

2016/2017

Em cumprimento a Lei Municipal n.º 1.193, de 22 de março de 2016 e considerando o que disciplina a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do CNS n.º 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde;

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº 4.863/2016, publicada no semanário municipal ano XIV- edição extra - Sumé –PB, de 08 de abril de 2016, pág. 03, e nos termos do Regulamento Eleitoral, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do SUS, incluída a comunidade científica, dos profissionais de saúde e

---

## ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 03 de MAIO de 2016 pág. 02

---

dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais.

### Da participação no pleito eleitoral

**Art. 2º** Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais, por meio de seus representantes, inscritos nos dias 23,24 e 25 de maio de 2016, até as 13 horas, formalmente credenciados, conforme Regulamento Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, situado à rua Francisco de Melo, S/N, Centro.

§ 2º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

#### I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) cópia autenticada da ata da reunião que indica os representantes;
- b) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF do delegado titular e suplente.

#### II – Entidades e Movimentos Sociais:

- a) cópia autenticada da ata de fundação;
- b) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF do titular e do suplente.

#### III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:

- a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- b) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- c) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

§ 3º Para se inscreverem como candidatos às vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sumé nas Eleições de 2016, nos respectivos segmentos, as Entidades e movimentos sociais deverão indicar seus representantes a candidatos às vagas de conselheiros titulares e suplentes com as respectivas atas de reunião ou fórum próprio.

### Da publicação das inscrições

**Art. 3º** A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMS no dia 31 de maio de 2016.

### Da homologação das inscrições

**Art. 4º** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03(três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes. Parágrafo Único: A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMS no dia 03 de junho de 2016.

### Das eleições

**Art. 5º** A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 07 de junho de 2016 das 08h30 às 11h30 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

### Do resultado

**Art. 6º** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades e movimentos sociais eleitos no dia 07 de junho de 2016. Art. 7º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

**Sumé, 02 de Maio de 2016**

-----  
**Kalina Rejane Alves Barbosa**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Sumé**

-----  
**José Antônio Sousa Neto**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

---

### RESOLUÇÃO CMS/SUMÉ Nº 01, de 02 de maio de 2016.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.193, de 22 de abril de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sumé (CMS/Sumé), durante a sua 01ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2016, consubstanciadas na Resolução 29/2013;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/Sumé;

Considerando a prerrogativa do Presidente para aprovar ad referendum, na impossibilidade da realização de reunião e a urgência da matéria;

**Resolve:**

**Art.1º** Aprovar Ad Referendum, o Regulamento Eleitoral para o biênio 2016/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art.2º** Este regulamento tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sumé – CMS/Sumé quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, conforme Resolução 453 CNS de 10/05/2012, para o biênio 2016/2017.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 07 de junho de 2016; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no site oficial da PMS, no Semanário Municipal da Prefeitura Municipal de Sumé e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros eleitos pela plenária do CMS/Sumé, conforme Portaria CMS/Sumé nº 4.863/2016, divulgada através de publicação no Semanário Municipal ou Site oficial do CMS/Sumé e fixada na Secretaria Executiva deste Conselho.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

§2º A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, eleita pela Comissão Eleitoral.

**Art.4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprio ou grupos nas plenárias dos segmentos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral.

**Art.5º** Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO III**

**DAS VAGAS**

**Art.6º** As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sumé a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regulamento Eleitoral, são em número de 12 titulares e 12 suplentes assim distribuídos: 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º- Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

I-Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:

- a) Entidades Representativas de moradores da Zona Urbana;

- b) Entidades Representativas de moradores da Zona Rural;
- c) Entidades Religiosas;
- e) Comunidade Científica;
- f) Entidades Filantrópicas;
- g) Sindicato Rural;
- h) Organizações Não-Governamentais (ONGS).

II - Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:

- a) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde, sendo pelo menos 01 (um) de atuação exclusiva no setor público.

III - As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicados pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Sumé será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS/Sumé e que indicará 01 (um) representante suplente;

- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Consórcio de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO);

- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Governo Municipal.

§ 2º Para a eleição de representação do Segmento de Usuários, caso não ocorra inscrição de qualquer dos segmentos supra relacionados, poderá haver inscrição de outros segmentos interessados;

§ 3º Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 4º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 5º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/Sumé;

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 7º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo,

dependência econômica ou comunitária de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes;

§ 8º Fica vedado aos membros do CMS/Sumé terem mais de uma representação;

§ 9º Para os efeitos desta Resolução e nos termos da legislação municipal, considera-se:

**I - Movimento social organizado em saúde:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

**II - Entidade social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

**III - Movimento social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

§ 10 Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas em Lei.

§ 11 Não será permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, membros do Poder Judiciário e representantes do Ministério Público como conselheiros.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art.7º** As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho

## ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 03 de MAIO de 2016 pág. 05

Municipal de Saúde de Sumé, situado à rua Francisco de Melo, S/N, Centro. Nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2016, até as 13 horas.

### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

**Art.8º** As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

#### I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

a)- cópia autenticada da ata da reunião que indica os representantes; b) - termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade; c)- cópia da cédula de identidade e CPF do delegado titular e suplente.

#### II – Entidades e Movimentos Sociais:

a) cópia autenticada da ata de fundação; b)- termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade ; c) - cópia da cédula de identidade e CPF do titular e do suplente.

#### III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal );

b)- Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e

d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

**Art. 9º** As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de Sumé deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;

c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

### CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art.10** Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, que será afixada no

mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMS no dia 03 de junho de 2016.

§ 1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03(três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMS no dia 03 de junho de 2016.

§3º Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS/Sumé, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art.11** A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 07 de junho de 2016 das 08h30 às 11h30 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 10 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 3º - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 10h30 com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 11h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

**Art.12** Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

**Art.13** Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular, o suplente poderá ser da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo de forma consensual;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada delegado terá direito a 02(dois) votos em entidades diferentes do mesmo segmento.

**Art.14** A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02(dois) membros da Mesa.

**Art.15** A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.

**Art.16** Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

**Art. 17** Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa;

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art.18** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art.19** Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

**Art. 20** A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

**Art. 21** Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Sumé - CMS/Sumé.

**Art. 22** As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

**Art. 23** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Sumé custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

**Art.24** Compete aos gestores da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como da Instituição Formadora indicarem por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes à cada Órgão para compor o CMS-Sumé, até o dia 07 de junho 2016.

**Art.25** Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citados no Art. 19 para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sumé, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Semanário Municipal.

§ 1º - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS/Sumé, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS/Sumé a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora do CMS/Sumé dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**José Antônio Sousa Neto**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Ana Paula Simões Leite**

Secretário Municipal de Saúde de Sumé

# ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 03 de MAIO de 2016 pág. 07

Homologo a Resolução nº. 01/2016, de 02/05/ 2016, nos termos da Lei nº. Municipal nº 1.193, de 22 de abril de/2016, Lei nº 13.091/15 e Regimento Interno

Anexo I do Regulamento Eleitoral

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

## DECLARAÇÃO

Modelo Usuários

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome da pessoa) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_, não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-Sumé.

Data

Nome do candidato  
presidente da instituição  
RG  
Nome da instituição

Nome do

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

## DECLARAÇÃO

Modelo Trabalhador

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome da pessoa) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_ é trabalhador da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), conforme comprovante anexo, e não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-Sumé.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

## DECLARAÇÃO

Modelo Gestor

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome da pessoa) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_ é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-Sumé.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SUMÉ**

**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA